



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.960, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Fixa os valores de amortização do passivo atuarial, na forma do § 7º, do art.13 da Lei Municipal nº 3.321/2014 e Lei Municipal nº 3734/2022

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam Fixados os valores de amortização do passivo atuarial, na forma do § 7º do artigo 13, da Lei Municipal nº 3.321/2014, alterado pela Lei Municipal nº 3734/2022, considerando a necessidade de aporte financeiro por parte do município com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Previdência, a amortização do passivo financeiro apurado na Nota Técnica atuarial - 2024.0231.1, Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2024, para 2025, o município procederá ao pagamento dos seguintes valores, a partir de janeiro de 2026.

Ano	Aporte anual	Aporte Mensal (12 meses)
2026	4.003.194,52	333.599,55
2027	6.498.042,54	541.503,55
2028	6.563.022,97	546.918,58
2029	6.628.653,20	552.387,77
2030	6.694.939,73	557.911,65
2031	6.761.889,12	563.490,76
2032	6.829.508,02	569.125,67
2033	6.897.803,10	574.816,93
2034	6.966.781,13	580.565,10
2035	7.036.448,94	586.370,75
2036	7.106.813,43	592.234,46
2037	7.177.881,56	598.156,80
2038	7.249.660,38	604.138,37
2039	7.322.156,98	610.179,75
2040	7.395.378,55	616.281,55
2041	7.469.332,34	622.444,37



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

2042	7.544.025,66	628.668,81
2043	7.619.465,92	634.955,50
2044	7.695.660,58	641.305,05
2045	7.772.617,18	647.718,10
2046	7.850.343,35	654.195,28
2047	7.928.846,79	660.737,24
2048	8.008.135,25	667.344,61
2049	8.088.216,61	674.018,05
2050	8.169.098,77	680.758,23
2051	8.250.789,76	687.565,82
2052	8.333.297,66	694.441,48
2053	8.416.630,64	701.385,89
2054	8.500.796,94	708.399,75
2055	8.585.804,91	715.483,75

Art. 2º O vencimento das parcelas será realizado juntamente com o vencimento das contribuições previdenciárias normais instituídas pela Lei. 3.321/2014, em doze parcelas anuais.

Art. 3º A tabela de amortização será revista anualmente quando da realização da avaliação atuarial anual, com base no exercício financeiro anterior.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante desta Lei a Nota Técnica atuarial - 2024.0231.1, Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2024, para 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 20 de outubro de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito